



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7692/2025

### 2. DAS UNIDADES DEMANDANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

### 3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- GECELÂNIA DIAS DE SOUZA SCHIMIDT – MATRÍCULA N. 5510
- JOSÉ CUSTODIO PINTO - MATRICULA N. 5852

### 4. INTRODUÇÃO

**4.1.** Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

**4.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION CONSIDERANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

### 5. DAS DIRETRIZES NORTEADORAS

- **CRFB 1988** – CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** - REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;





- **PORTARIA SGD/ME Nº 5.651, DE 28 DE JUNHO DE 2022** - ESTABELECE MODELO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

## 6. DO OBJETO/OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1. DO OBJETO:

17.1 Obter a licença de uso do software AUTODESK AEC – ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinadas ao atendimento das necessidades dos Departamentos de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN (05 licenças) e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP (02 licenças). A AUTODESK AEC COLLECTION é um conjunto de ferramentas tecnológicas avançadas, amplamente utilizadas no desenvolvimento de projetos de engenharia, arquitetura e construção civil, contemplando recursos para modelagem tridimensional (3D), desenhos técnicos, planejamento urbano, visualização arquitetônica e design estrutural. A contratação da licença permitirá a utilização de soluções compatíveis com as metodologias BIM (Building Information Modeling) e CAD (Computer Aided Design), em ambiente colaborativo baseado em nuvem, possibilitando fluxos de trabalho integrados para modelagem, coordenação técnica, documentação e gestão de projetos em tempo real.

### 27.1 DO OBJETIVO:

5.2.1 O objetivo deste estudo é viabilizar a disponibilização de solução tecnológica especializada, com o intuito de aprimorar a eficiência, a precisão técnica e a qualidade na execução dos serviços prestados pela equipe de engenharia da SEMPLAN e da SEMOSP, garantindo conformidade com os padrões exigidos em projetos vinculados a programas governamentais, como o PAC, e promovendo uma gestão pública mais moderna e integrada.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

SEMPPLAN					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION LICENCIAMENTO POR 36 MESES	SERVIÇO	7	R\$ 33.253,13	R\$ 232.771,91





## 7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 232.771,91 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) o que corresponderão à funcionalidade sistêmica por um período de 36 (trinta e seis) meses.

**7.2A** análise comparativa entre os valores levantados e o valor apresentado na adesão à Ata de Registro de Preços evidencia a **economicidade e a vantajosidade da contratação**, assegurando a observância dos princípios da eficiência e do interesse público, que norteiam a administração pública.

**7.3A** perspectiva de consumo foi alicerçada com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD remetido pelas unidades requisitante, sob ID de nº 773909

### 8 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

**8.2** A análise realizada fundamenta-se em ampla pesquisa de mercado, ID nº 775562. Os valores verificados estão compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a adequação financeira e a viabilidade da contratação do software ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION LICENCIAMENTO POR 36 MESES. Além disso, a solução apresentada atende aos requisitos técnicos necessários para a otimização dos processos, contribuindo para a modernização e eficiência das atividades desempenhadas pelo órgão.

## 9 DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

### 9.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

**9.1.1** A presente análise visa verificar a viabilidade da contratação da licença de uso do software Autodesk AEC – Architecture, Engineering and Construction Collection, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, justifica-se pela necessidade contínua de dotar os Departamentos de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP com ferramentas tecnológicas compatíveis com os atuais padrões técnicos exigidos para a elaboração, modelagem, visualização e documentação de projetos de engenharia, arquitetura e infraestrutura urbana.

**9.1.2** O referido software constitui um conjunto integrado de soluções BIM e CAD, utilizado para desenvolver projetos complexos em ambiente colaborativo, assegurando maior precisão técnica, interoperabilidade de dados, redução de erros e retrabalhos, além de melhor controle dos processos de planejamento e execução de obras públicas.

**9.1.3** A ausência dessa solução compromete diretamente a capacidade técnica das equipes de engenharia da SEMPLAN e da SEMOSP em elaborar projetos compatíveis com os requisitos legais e operacionais exigidos por órgãos financiadores e normativas nacionais,





especialmente em projetos vinculados a programas federais como o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, que demandam rigor técnico, padronização e entregas em formato compatível com modelagem BIM.

## **9.2 DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:**

9.2.1 A presente contratação visa atender diretamente ao interesse público ao proporcionar suporte tecnológico adequado para a elaboração, modelagem e gestão de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e infraestrutura urbana, competências institucionais atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

9.2.2 A adoção da solução Autodesk AEC – Architecture, Engineering and Construction Collection permitirá ao corpo técnico da Administração Municipal atuar com maior precisão, produtividade e conformidade normativa, resultando em projetos mais seguros, eficientes e compatíveis com os requisitos legais e operacionais exigidos por programas federais, convênios e instrumentos de financiamento público.

9.2.3 Adicionalmente, o uso de ferramentas integradas à metodologia BIM (Building Information Modeling) proporciona transparência, rastreabilidade e controle eficiente das ações públicas, fortalecendo a governança urbana e promovendo maior eficiência na alocação e gestão dos recursos públicos.

9.2.4 Dessa forma, a contratação atende a uma finalidade pública essencial, pois está diretamente relacionada ao aprimoramento das atividades técnicas que impactam a infraestrutura, a mobilidade urbana, o meio ambiente e o ordenamento territorial do município, assegurando a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento urbano e o cumprimento das atribuições institucionais da SEMPLAN e da SEMOSP.

## **10 DA MEMORIA/HISTÓRICO DE CONSUMO:**

10.1 No que tange ao histórico de consumo, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP efetuou, no exercício anterior, a aquisição de 04 (quatro) licenças do software Autodesk AEC – Architecture, Engineering and Construction Collection, com vigência anual. Conforme registrado no Processo nº 23860/2024, a adoção da solução demonstrou-se eficaz e alinhada às necessidades técnicas do Departamento de Engenharia, permitindo ganhos significativos em produtividade, padronização e precisão dos projetos elaborados.

## **11 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1 A solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





## 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

**12.1** A eventual contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

**12.2** SEMPLAN: A contratação está devidamente alinhada ao planejamento estratégico institucional e atende às diretrizes de modernização dos processos de elaboração de projetos técnicos, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência administrativa e o cumprimento das metas de desenvolvimento urbano.

**12.3** Conforme Plano de Contratação Anual – PCA, a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA. - Plano de Contratação Anual: PCA nº 157.

**12.4** A despesa será custeada com recursos alocados na seguinte classificação orçamentária:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC</b>
<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>06.001.04.121.0002.2.196 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERSEIROS – PESSOA JURIDICA</b>
<b>ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>
<b>FONTE</b>	<b>15000000</b>
<b>REDUZIDO</b>	<b>45</b>

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC</b>
<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>06.001.04.121.0031.2.197 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERSEIROS – PESSOA JURIDICA</b>
<b>ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>
<b>FONTE</b>	<b>15000000</b>
<b>REDUZIDO</b>	<b>49</b>

SEMOSP: Conforme Plano de Contratação Anual – PCA, a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA. - Plano de Contratação Anual:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC</b>
<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>16.001.15.452.0031.2.251 – CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERSEIROS – PESSOA JURIDICA</b>
<b>ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>
<b>FONTE</b>	<b>25000000</b>
<b>REDUZIDO</b>	<b>387</b>





## 13 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 13.1 DO LOCAL/EXECUÇÃO:

- 13.2 O contrato a ser assinado entre as partes terá sua vigência a partir de sua assinatura, por um período de 36 (Trinta e Seis) meses, observado o disposto no art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021.
- 13.3 A entrega dos serviços deverá ser realizada por meio eletrônico em até 15 dias após da constatação do recebimento da Nota de Empenho e posterior assinatura de Instrumento de Contrato, conforme endereços listados na tabela abaixo:

UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACOAL	ENDEREÇO DE E-MAIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN	<a href="mailto:cacoal.semplan@gmail.com">cacoal.semplan@gmail.com</a>
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	<a href="mailto:pmc.semosp.cacoal@gmail.com">pmc.semosp.cacoal@gmail.com</a>

## 14 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

- 14.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

## 15 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratada deverá cumprir as especificações e condições estabelecidas no edital que deu origem a adesão, garantindo que o objeto ou serviço fornecido atenda aos padrões de qualidade, desempenho e conformidade exigidos pela administração pública, de maneira eficaz e adequada.

15.2 Objeto: fornecimento de licença de uso do software Autodesk AEC – Architecture, Engineering and Construction Collection, com validade de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência;

15.3 Forma de contratação: processo licitatório próprio, a ser conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal; Fornecedor: a ser definido conforme resultado do procedimento licitatório;

15.4 Valor estimado unitário: definido com base em pesquisa de mercado, considerando referências públicas disponíveis e compatíveis com as especificações técnicas requeridas;

15.5 Quantidade estimada: 07 (sete) licenças, sendo 05 (cinco) destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e 02 (duas) à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

15.6 Forma de pagamento: conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, observado o planejamento orçamentário, a disponibilidade financeira e a legislação vigente;





- 15.7** Entrega: liberação das licenças e disponibilização do acesso ao software em ambiente digital, com inclusão de suporte técnico, atualizações e garantia de funcionamento durante o período contratado, nos termos do edital e do termo de referência;
- 15.8** Responsabilidade da contratada: fornecer a solução tecnológica em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantir suporte técnico durante a vigência das licenças e assegurar a compatibilidade com os requisitos de hardware e infraestrutura operacional indicados pelos setores técnicos da SEPLAN e da SEMOSP.
- 15.9** Todos os serviços involuntariamente não explícitos, mas necessários ao atendimento eficiente do objeto a ser contratado, serão de responsabilidade da contratada;
- 15.10** A contratação observa os critérios recomendados pelos Órgãos competentes, Normativas, Resolução e Legislações aplicáveis, prestando serviço adequado, conforme previstas em sua Proposta. Atentando, especificamente, para as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações;
- 15.11** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 15.12** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 15.13** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.14** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.15** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à entrega dos produtos/serviços contratados;
- 15.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
- 15.17** Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Termo;
- 15.18** Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 15.19** Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços necessários.
- 15.20** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.21** Entregar as licenças com validade mínima correspondente à descrição dos itens, cuja contagem dar-se-á da entrega dos mesmos.
- 15.22** Todas as despesas com transporte, tributos entre outros será por conta da contratada.





## 16 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 16.1.DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA:

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;
- B) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- C) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

### 16.2.DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**16.2.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**16.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da instituição ou outra equivalente na forma da Lei;

**16.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da instituição ou outra equivalente na forma da Lei;

**16.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

**16.2.5** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

**16.2.6** Ponderada as disposições da Lei Complementar nº123/2006, cabe destacar a peculiaridades aplicáveis as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito a para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





## 17 DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**17.1** De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas

**17.2** Assim sendo, a administração optou pela impossibilidade do parcelamento da solução, tendo em vista que se trata de ferramentas divididas em itens distintos, sendo inviável para a administração o parcelamento.

**17.3** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## 18 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**18.2** O processo será realizado por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ao entendimento que a alternativa que melhor se alinha com objetivo intentado, a escolha da adesão à Ata de Registro de Preços está sob o crivo da secretaria requisitante, a quem cabe avaliar os requisitos técnicos e econômicos necessários ao atendimento de suas demandas,

**18.3** A Detentora da ATA a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 04.198.254/0001-17 em face da demonstração de vantajosidade comparado aos preços praticados mercadológica e pesquisa ao Sistema Banco de Preços, conforme pesquisa de preços constantes nos autos originários da consignação intentada.

**18.4** Nesta óptica, dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 86:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**18.5** O futuro contrato será selecionado mediante adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024 oriunda do Pregão nº 90.001/2024 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

**18.6 JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE:**



**18.6.1** A adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2024, oriunda do Pregão nº 90.001/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, resta justificada a vantajosidade, pelos seguintes motivos:

- **Economia de Recursos e Custos:** A adesão possibilita a aquisição de bens e serviços com preços previamente registrados, garantindo condições comerciais mais favoráveis e reduzindo custos operacionais, além de evitar a necessidade de realizar novos processos licitatórios, o que economiza tempo e recursos públicos.
- **Agilidade na Contratação:** Com a ata já vigente, a contratação é mais rápida, permitindo atender às demandas de forma célere, especialmente em situações emergenciais ou de alta demanda, sem comprometer a legalidade e a transparência do processo.
- **Padronização e Qualidade:** A ata garante a aquisição de produtos ou serviços com qualidade previamente avaliada e padronizada, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e necessidades desta administração.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** A adesão à ata reforça o compromisso com a legalidade, transparência e eficiência na gestão pública, uma vez que segue os princípios estabelecidos na legislação vigente.
- **Flexibilidade e Controle:** A possibilidade de realizar contratações conforme a demanda, com maior controle sobre os valores e fornecedores, contribui para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

**18.6.2** Diante do exposto, a adesão à referida ata representa uma oportunidade de otimizar recursos, garantir maior eficiência na aquisição de bens e serviços, e promover uma gestão pública mais transparente e responsável.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES

### 19.1 DA CONTRATADA:

**19.1.1** As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

**19.1.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.1.3** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**19.1.4** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

**19.1.5** Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.





**19.1.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, tão logo a contar da notificação para tal.

**19.1.7** Manter o software atualizado com as versões mais recentes disponibilizada pela empresa e resolver eventuais problemas técnicos que possam decorrer das atualizações.

**19.1.8** Comunicar a Contratante acerca de quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

**19.1.9** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação ao fornecimento, quer em relação aos empregados.

**19.1.10** Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

**19.1.11** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **19.2 DA CONTRATANTE:**

**19.2.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**19.2.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo.

**19.2.3** Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste Termo de Referência.

**19.2.4** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente contratação, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

**19.2.5** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

**19.2.6** Cumprir integralmente e regulamente os pagamentos decorrentes da contratação.

**19.2.7** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

## **20. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

### **20.1 DAS PROVIDENCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega dos objetos.

**20.1.1** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor a ser designado por portaria específica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhe o acompanhamento, a conferência da entrega do objeto, o registro das ocorrências relevantes e a certificação da correta execução contratual.





**20.1.2** A equipe do Departamento de Engenharia da SEMPLAN e SEMOSP, responsável pela utilização direta do software Autodesk AEC, atuará em apoio técnico ao fiscal designado, contribuindo com o monitoramento do uso da licença, a avaliação dos resultados práticos da solução implementada, o acompanhamento dos cursos e treinamentos disponibilizados, bem como o controle e validação da funcionalidade da ferramenta ao longo de sua vigência.

**20.1.3** Caberá ainda ao setor de engenharia acompanhar o desempenho da aplicação do software nas atividades técnicas, consolidar relatórios de uso e fornecer subsídios técnicos à fiscalização formal, assegurando a efetividade, a transparência e o cumprimento contratual.

**20.1.4** Eventuais alterações ou complementações na equipe de apoio técnico ou na fiscalização formal poderão ser realizadas por meio de despacho da autoridade competente, com o objetivo de garantir a continuidade e a conformidade da execução do objeto.

## **20.2 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**20.2.1** Os serviços por si só permitem a sua execução, não será necessário proceder à contratação com outras empresas para atingir o fim desejado.

## **21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **21.1 DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:**

**21.1.1** Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência de 36 (Trinta e seis) meses.

**21.1.2** A assinatura do Contrato antecederá o início da prestação dos serviços.

**21.1.3** Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

**21.1.4** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.5** A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**21.1.6** A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

**21.1.7** É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

## **22. DO PAGAMENTO**





**22.1** Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

**22.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura encaminhadas às Secretarias demandantes, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**22.3** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**22.4** A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

**22.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.6** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**Sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da Parcela a ser paga**

**I = Índice de compensação financeira, assim apurado:**

$$I = (TX/100)/365; I =$$

**TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços – Mercado – (IGP-M)**

**22.7** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





**22.8** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

**22.9** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **23. DAS SANÇÕES**

**23.1** Serão utilizadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, colaciona:

**23.2** Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.3** Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.1** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.2 § 2º** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.3 § 3º** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**22.4 § 4º** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

**22.5** Responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.6 § 5º** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.7 § 6º** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II.** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**22.8 § 7º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**22.9 § 8º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.10 § 9º** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





**22.11** Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.12** Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**22.13** § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**22.14** § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.15** § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.16** § 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**22.17** Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**22.18** Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.19** Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de





publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**22.20** Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**22.21** Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**22.22** Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.23** Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**24.1** Os critérios de sustentabilidade geralmente envolvem aspectos que garantem o uso responsável dos recursos, minimizam impactos ambientais e promovem a eficiência, tais como:

**Compromisso com a sustentabilidade ambiental:** preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como uso de energia renovável, redução de resíduos e emissão de gases de efeito estufa.

**Certificações ambientais:** valorização de empresas que possuam certificações reconhecidas, como ISO 14001, que demonstram compromisso com gestão ambiental.

**Responsabilidade social:** consideração de aspectos como condições de trabalho justas e práticas éticas na cadeia de fornecimento.

**Eficiência no uso do software:** garantir que o software contribua para a otimização de processos, reduzindo desperdícios e promovendo a eficiência energética.





**Segurança e Conformidade Normativa:** Adoção de padrões regulatórios exigidos por órgãos fiscalizadores; Armazenamento seguro de dados e documentos técnicos; Geração de relatórios detalhados para auditorias e prestação de contas;

## 25. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

**25.1** Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

**25.2** Por meio da presente contratação pretende-se garantir, para unidade participante e seus diversos setores, a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades operacionais, suprindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente ao desempenho de suas missões institucionais, prezando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

**25.3** A pretensa contratação será benéfica e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a contribuirá para a administração pública possa alcançar uma série de benefícios e melhorias, tais como:

- a **Acesso a uma ferramenta atualizada e eficiente** para a realização de atividades relacionadas à arquitetura, engenharia e construção, promovendo maior precisão e agilidade nos processos técnicos.
- b **Padronização e melhoria na gestão de projetos** ao utilizar uma plataforma que oferece recursos integrados para planejamento, análise e controle de obras e projetos de engenharia.
- c **Aumento da produtividade e eficiência** dos profissionais envolvidos, com acesso a funcionalidades específicas que otimizam o trabalho técnico e administrativo.
- d **Redução de custos operacionais** ao evitar retrabalhos e erros, além de garantir maior controle sobre os recursos utilizados nos projetos.
- e **Segurança e conformidade técnica** ao utilizar uma solução reconhecida e compatível com as necessidades do setor, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados.
- f **Facilitação na tomada de decisão** por meio de relatórios e análises gerenciais gerados pelo software, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficiente.

## 26. DOS CASOS OMISSOS

**26.1** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria





geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 04 de julho de 2025.

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]  
**ELAINE CRISTINA UBEDA**  
**CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP**  
**PORTARIA Nº 217/PMC/2025**

Declaro ser responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

**APROVO:** O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratada de todas as informações necessárias para efetiva execução do engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seus custos e todos os critérios claros e concisos para celebração da contratação.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]  
**GABRIEL VIEIRA ANTUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**  
**DECRETO N. 10.273/PMC/2025**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]  
**PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**

